



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0300/2022

Em, 25 de maio de 2022

CRIA AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS E DISPÕE SOBRE SUA PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Município de Cabo Frio fica obrigado a identificar a execução de medida compensatória ambiental através de uma placa informativa no local em que a medida está sendo compensada bem como no local em que o impacto ambiental foi causado.

§ 1º. Quando a compensação ambiental ocorrer por meio da compra e plantio de mudas, a placa de identificação de execução de medida ambiental será obrigatória somente no local em que o impacto foi causado.

§ 2º. As placas de identificação de execução de medida compensatória deverão apresentar as seguintes informações:

- I - identificação do local onde o impacto foi causado;
- II - identificação do tipo de medida compensatória executada;
- III - número do processo administrativo junto ao Poder Executivo Municipal;
- IV - valor correspondente à medida compensatória executada;
- V - data de início da medida compensatória e o prazo previsto para sua conclusão;
- VI - nome da pessoa física ou da pessoa jurídica causadora do impacto ambiental;
- VII - nome da empresa responsável pela execução da medida compensatória;
- VIII - nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ do engenheiro responsável técnico pela execução da medida compensatória;
- IX - nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ do engenheiro responsável pela fiscalização da execução da medida compensatória; e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

X - telefones para contato com o órgão público responsável pelo acompanhamento da obra.

Art. 2º. – O Município de Cabo Frio fica obrigado, ainda, a publicar, através no Portal da Transparência, as medidas compensatórias identificando o local do impacto ambiental e as medidas em si.

Parágrafo Único. As informações mencionadas no artigo 1º, § 2º, da Lei deverão estar contidas na publicação da medida compensatória no Portal da Transparência, se respeitando as limitações da Lei Geral de Proteção de Dados e direitos sensíveis.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo as medidas compensatórias em andamento já obrigadas a implantar as devidas placas de identificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2022.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A base da democracia e da própria eficiência na Administração Pública está ligada diretamente à transparência e informações acerca do uso da receita pública da Administração Pública municipal, evidentemente, deve atender ao interesse público maior.

Busca-se apenas e tão somente dar efetiva publicação destas informações à comunidade local, prestigiando-se os princípios constitucionais da publicidade e da transparência consagrados no art. 37 da Constituição da República Federal bem como o acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Carta Magna) de acordo com o disposto na Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência).

A presente lei não cria qualquer despesa ao Executivo, nem invade a esfera de atribuições de suas Secretarias, motivos pelos quais não há qualquer impedimento para sua regular tramitação, pois pretende consagrar princípios constitucionais e trazer uma Administração Pública gerencial e voltada ao atendimento de interesses e peculiaridades que lhes são próprios.